



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 04/2026 – CRIJ

EMENTA

SESSÕES VIRTUAIS. PUBLICAÇÃO DE PAUTA. PRAZO DE ANTECEDÊNCIA. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2021 DO TRT-22. PREVISÃO DE PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS. ART. 935 DO CPC. PRAZO LEGAL DE 5 DIAS. INCOMPATIBILIDADE NORMATIVA. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO REGULAMENTAR.

Sugere-se a alteração da Resolução Administrativa nº 96/2021 deste Tribunal Regional, a fim de adequar o prazo mínimo de antecedência das sessões virtuais ao intervalo previsto no art. 935 do Código de Processo Civil.

1. RELATÓRIO

A Resolução Administrativa nº 96/2021 deste Tribunal disciplina a realização de sessões virtuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

O art. 4º, parágrafo único, da referida norma estabelece que:

A pauta da sessão virtual será publicada com antecedência mínima de 3 (três) dias da data programada para o seu início.

Todavia, o **art. 935 do Código de Processo Civil**, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, estabelece que:



PODER JUDICIÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento deverá decorrer prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Essa diferença normativa evidencia a necessidade de revisão da norma interna, com vistas à compatibilização com a legislação processual vigente.

2. PROBLEMATIZAÇÃO CONTEXTUALIZADA

A manutenção de prazo inferior ao previsto na legislação federal pode gerar:

LEONDENIS SARMENTO DE



CASTRO22/05/2026 09:32



JOSE WALLACE RIBEIRO DE MACEDO JUNIOR22/05/2026 09:41



ELVIO ARAUJO OLIVEIRA22/05/2026 09:44



MARCELA DE CASTRO COELHO22/05/2026 09:46



GUSTAVO RIBEIRO MARTINS22/05/2026 09:57



LYVIA ALBUQUERQUE DE MOURA
22/05/2026 09:58





PODER JUDICIÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

GUSTAVO LIMA MARTINS22/05/2026 10:01



CHRISTIANNE KARLY MACIEL DE ARAUJO22/05/2026 10:03



THIAGO CORREIA LIMA CASTELO BRANCO22/05/2026 10:11



*FRANCJONE SOUSA COSTA DE OLIVEIRA
22/05/2026 10:12*



JOSE DE ANCHIETA ARAUJO MARQUES22/05/2026 13:05



FLAVIA SILVANA TAVARES BRAGA22/05/2026 14:37



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR03/06/2026 15:40



*ADRIANO CRAVEIRO NEVES:55251111
08/06/2026 11:18*



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- a) nulidade de sessões de julgamento;
- b) comprometimento do contraditório;
- c) violação à ampla defesa;
- d) insegurança jurídica;
- e) aumento da litigiosidade.

A análise de caso concreto ocorrido neste Regional demonstra a materialização desse risco.

O intervalo útil disponível para a defesa inferior ao quinquídio poderá ser insuficiente para preparação adequada da defesa, além de incompatível com o prazo mínimo legal previsto no art. 935 do CPC.

Tal circunstância evidencia a necessidade de revisão normativa para prevenir repetição de situações semelhantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A competência para legislar sobre direito processual é privativa da União, nos termos do:

- a) **Art. 22, I, da Constituição Federal**

Assim, normas locais devem observar a legislação federal aplicável à matéria processual.

Além disso:

- a) **Art. 935 do CPC**

Estabelece prazo mínimo de **5 dias** entre a publicação da pauta e a realização da sessão.



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

A aplicação subsidiária do CPC ao Processo do Trabalho encontra fundamento:

- a) **Art. 769 da CLT**
- b) **Art. 15 do CPC**

Dessa forma, eventual disposição normativa interna que estabeleça prazo inferior ao previsto na legislação federal revela incompatibilidade normativa.



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4. JUSTIFICATIVA INSTITUCIONAL

A alteração normativa proposta visa:

- a) prevenir nulidades processuais
- b) assegurar previsibilidade decisória
- e) garantir segurança jurídica
- a) fortalecer a ampla defesa
- b) uniformizar procedimentos

Além disso, a adequação normativa evita retrabalho institucional decorrente de eventuais anulações de julgamentos.

5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA

Sugere-se a alteração do seguinte dispositivo:

Resolução Administrativa nº 96/2021, Art. 4º — Parágrafo único

Redação atual

A pauta da sessão virtual será publicada com antecedência mínima de **3 (três) dias**.

Redação sugerida

A pauta da sessão virtual será publicada com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, contados na forma do art. 935 do Código de Processo Civil.

6. RECOMENDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Diante do exposto, recomenda-se:

I — o encaminhamento da presente Nota Técnica à d. Presidência para apreciação e eventual alteração com referendo do Pleno;

II — a análise da compatibilidade normativa entre a Resolução nº 96/2021 e o art. 935 do CPC;

III — a elaboração de proposta formal de alteração normativa;

IV



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

V — a submissão da matéria ao Tribunal Pleno.

7. ENCAMINHAMENTO

Submete-se a presente Nota Técnica:

- 1 — à d. Presidência.
- 2 — à d. Vice-Presidência e Corregedora

Regional. Teresina-PI, de novembro de 2025.

GRUPO OPERACIONAL

- Gustavo Lima Martins, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador;
- Gustavo Ribeiro Martins, Juiz Titular de Vara do Trabalho;
- Adriano Craveiro Neves, Juiz do Trabalho Substituto;
- Elvio Araújo Oliveira, Secretário-Geral da Presidência;
- José Anchieta de Araújo Marques, Secretário de Governança e Estratégia;
- José Wallace Ribeiro de Macedo Júnior, Secretário de TIC;
- Flávia Silvana Tavares Braga, Secretária do Tribunal Pleno e Turmas;
- Marcela de Castro Coelho, Secretária da Corregedoria;
- Lyvia Albuquerque de Moura, Coordenadora Judiciária;
- Leondenis Sarmiento de Castro, Coordenador de Ações e Recursos;
- Thiago Correia Lima Castelo Branco, Chefe da Divisão de Estatística, Judiciária e Ciência de Dados;
- Francijone Sousa Costa de Oliveira, Assistente de gabinete de Desembargador;
- Chrystianne Karly Maciel de Araújo Silva, Servidora indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC);
- Raimundo Nonato de Oliveira Júnior – Diretor de Secretaria de Vara.